

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO REF.: CONCORRÊNCIA Nº 2023.02.23.01**

1 mensagem

ICV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA &lt;icvconstrucao@hotmail.com&gt;

6 de junho de 2023 às 16:10

Para: Licitação São Benedito &lt;cplsaobenedito@gmail.com&gt;

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO  
À Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de São Benedito - CE

P M S P  
FLS Nº 5639

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 2023.02.23.01

Prezado(a) Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE.

Assunto: RECURSO DE INABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO POR DIVERGÊNCIA DO VALOR DA APÓLICE DE SEGURO

I C V CONSTRUCÃO CIVIL LTDA, CNPJ sob nº. 48.336.599/0001-65 com sede na RUA TEÓFILO AMARO, nº 479, LOJA 001, CENTRO, BOA VIAGEM-CE, CEP nº 63870-000, Boa Viagem - CE. Neste ato representado por: ISAU CARNEIRO VIEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 04/02/1961, profissão: empresário, nº do CPF: 041.192.948-89, identidade: 20162334537, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA 26 DE JUNHO, nº 836, bairro BOAVIAGINHA, APT: ANDAR 01, município BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000, Sócio Administrador infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões em nosso documento anexo.

 RECURSO\_ADM\_SAO\_BENEDITO\_ICV\_assinado.pdf  
548K



# ICV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

RUA TEOFILO AMARO, Nº 479, LOJA 01, CENTRO  
BOA VIAGEM - CEARÁ

CNPJ: 48.336.599/0001-65  
(68) 9.9916-5925  
E-MAIL: icyconstrucao@hotmail.com

## RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de São Benedito - CE

M S B  
FLS. Nº 5640

### REF.: CONCORRÊNCIA Nº 2023.02.23.01

Prezado(a) Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE.

Assunto: RECURSO DE INABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO POR DIVERGÊNCIA DO VALOR DA APÓLICE DE SEGURO

**I C V CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ sob nº. 48.336.599/0001-65 com sede na RUA TEÓFILO AMARO, nº 479, LOJA 001, CENTRO, BOA VIAGEM-CE, CEP nº 63870-000, Boa Viagem - CE. Neste ato representado por: ISAU CARNEIRO VIEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 04/02/1961, profissão: empresário, nº do CPF: 041.192.948-89, identidade: 20162334537, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA 26 DE JUNHO, nº 836, bairro BOAVIAGINHA, APT: ANDAR 01, município BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000, Sócio Administrador infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**1. DA TEMPESTIVIDADE O REQUERENTE** tomou ciência da decisão que o inabilitou (e o considerou inapto) em 06/06/2023 através da publicação do Diário Oficial do Estado do dia 05 de junho de 2023 pag 159, do resultado de julgamento na fase de habilitação.

**2. DOS FATOS** Conforme consta na ata de realização da sessão de julgamento de habilitação, após a abertura dos envelopes de Habilitação, foi constatado que a empresa recorrente deixou de atender corretamente o item 3.3.4 do Edital, apresentando valor divergente ao de referência em nossa apólice de seguro.

Em análise do Edital e seus anexos, bem como dos documentos exigidos para participação na referida licitação, observo que todas as exigências e critérios estabelecidos foram atendidos de forma adequada por minha parte, inclusive o cumprimento das disposições relacionadas ao seguro exigido.

Entretanto, constatei que a Comissão de Licitação considerou a minha empresa inabilitada com base na divergência do valor da apólice de seguro apresentada. Gostaria de ressaltar que o valor da apólice de seguro apresentado em minha proposta está de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente, assim como as condições de cobertura e demais exigências conforme o próprio edital. Como podemos ver:

3.3.4. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de 1% do valor estimado da licitação de R\$ 7.730.063,86 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL, SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). A garantia deverá ser juntada ao envelope de Habilitação.



# ICV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

RUA TEOFILO AMARO, Nº 479, LOJA 01, CENTRO  
BOA VIAGEM - CEARÁ

CNPJ: 48.336.599/0001-65  
(88) 9.9916-5925  
E-MAIL: icvconstrucao@hotmail.com



Nº Apólice Seguro Garantia: 11-0775-0410462  
Proposta: 3920464  
Controle Interno (Código Controle): 812531890  
Nº de Registro SUSEP: 054362023001107750410462

**junto**  
SEGUROS

R M S  
FLS Nº 564/1

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### Garantia Contratada

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (LMG) | Ramo                                     |
|------------|---------------------------------|--|
| Licitante  | R\$ 77.300,63                   | 0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO |

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

| Modalidade e Cobertura Adicional | Limite Máximo de Indenização (LMI) | Vigência   |            |
|----------------------------------|------------------------------------|------------|------------|
|                                  |                                    | Início     | Término    |
| Licitante                        | R\$ 77.300,63                      | 18/05/2023 | 17/09/2023 |
| Multas e Penalidades             | R\$ 77.300,63                      | 18/05/2023 | 17/09/2023 |

### 3. DOS FUNDAMENTOS

Para esclarecer qualquer possível equívoco, reforcei a minha pesquisa junto a seguradora, obtendo a confirmação de que o valor da apólice de seguro apresentado está em conformidade com os preços praticados atualmente para o tipo de seguro requerido. Consistindo em um excesso de formalismo que vem sendo cada vez mais combatido por nossos tribunais como veremos mais à frente.

06/06/2023, 15:45

Email - ICV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Outlook

Apólice Seguro Garantia: 11-0775-0410462 GOVERNO MUNICIPAL DE SAO BENEDITO /CE

taynara@logosaec.com.br <taynara@logosaec.com.br>

Ter, 06/06/2023 15:42

Para: icvconstrucao@hotmail.com <icvconstrucao@hotmail.com>

2 anexos (531 KB)

APOLICE ICV.pdf; Screenshot\_20230606\_152741\_Microsoft 365 (Office).jpg;

Prezado Heyne,

Ref. À Apólice Seguro Garantia Nº 11-0775-0410462.

A interpretação da corretora não está errada acerca da IS logo que, o valor global de R\$ 7.730.063,86 descrito no item 3.3.4 do edital CONCORRÊNCIA Nº 2023.02.23.01 tem como 1% o valor de R\$ 77.300,63.

O posicionamento sobre o que está errado em detalhes deverá partir do órgão.

Cordialmente,



**Taynara Paes**  
Consultora de Seguros

11.97700.5588  
taynara@logosaec.com.br

**LOGOS**  
CORRETORA

P. M. S. B.  
FLS. Nº 5612

Entende-se que os documentos de habilitação devem ser analisados sem o indesejável excesso de rigor formal, principalmente em pontos que não afetam a firmeza e a segurança da contratação.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCU é pacífica, a exemplo do enunciado do Acórdão 357/2015-Plenário:

**1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.**

O STF também já se manifestou em questão semelhante (RMS nº 23.714/DF, 1ª T, em 5/9/2000), tendo entendido que:

**Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade [...] Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.**

a) **DO SEGURO GARANTIA**

A garantia da proposta também é denominada "garantia por participação" e deve ser prestada por todos os licitantes, cabendo a esses a optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro garantia, ou fiança bancária. E cediço em direito que a Administração Pública pode exigir a prestação de garantia pelos licitantes como documento de qualificação econômico-financeira na fase de habilitação, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da futura contratação, tudo isso conforme reza o art. 31, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993. Note-se que a habilitação financeira tem o



## ICV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

RUA TEOFILO AMARO, Nº 479, LOJA 01, CENTRO  
BOA VIAGEM - CEARÁ

CNPJ: 48.336.599/0001-65  
(88) 9.9916-5923  
E-MAIL: icvconstrucao@hotmail.com

condão precípua de avaliar se o pretense contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato.

#### 4. CONCLUSÃO

D M S B  
FLS. Nº 5643

As Cortes de Contas entendem que "a lei nº 8.666/93 permite, em determinadas situações, que a qualificação econômico financeira possa ser demonstrada mediante prestação de garantia (art. 31, III e § 2º). Assim, não há razão jurídica que justifiquem a manutenção da desclassificação da empresa, que restringiram a participação do licitante no certame, sendo, portanto, cabível determinar a revisão da decisão adotada pela Douta Comissão de Licitação.

Dessa forma, solicito uma reavaliação da minha apólice e documentos apresentados, a fim de que seja reconsiderada a minha inabilitação na licitação em questão. Caso necessário, coloco-me à disposição para fornecer informações adicionais ou esclarecer quaisquer dúvidas referentes a apólice de seguro.

Reforço a nossa disposição em participar do processo licitatório, pois acredito que a nossa empresa atende a todas as exigências técnicas e legais estabelecidas, além de oferecer condições vantajosas para a Administração Pública.

Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já

Agradecemos e renovamos votos de estima.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Viagem – Ce, 06 de Junho de 2023

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
ISAU CARNEIRO VIEIRA  
Data: 06/06/2023 15:57:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ISAU CARNEIRO VIEIRA**  
**CPF Nº 041.192.948-89**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**I C V CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
**CNPJ Nº. 48.336.599/0001-65**